



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , de 2019 (Do Sr. Darcy de Matos)

Apresentação: 17/12/2019 15:52

PL n.6492/2019

Regulamenta as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

**Art. 2º** Para os efeitos da presente norma considera-se:

I – Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura aqueles profissionais que possuam diploma de graduação em Apicultura e Meliponicultura devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – Especialista em Apicultura e Meliponicultura aqueles profissionais que possuam diploma de pós-graduação em Apicultura e Meliponicultura devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O exercício da profissão de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura também poderá ser realizado pelos profissionais que até o início da vigência desta lei exerciam as atividades e/ou atribuições reconhecidas como de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura, ainda que não possuam diploma de graduação na referida área.

**Art. 4º** São atribuições do Tecnólogo e do Especialista em Apicultura e Meliponicultura:

I – formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa, nos vários setores da Apicultura e Meliponicultura ou a elas ligados, bem como as que se relacionem com



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/12/2019 15:52

PL n.6492/2019

a preservação, melhoramento e tecnificação dos setores alvos, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II – orientar, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e entidades de classe, entidades autárquicas privadas ou públicas, no âmbito de sua especialidade;

III – realizar perícias e emitir devidamente assinados os laudos técnicos e pareceres resultantes das referidas perícias.

**Art. 5º** A critério do Poder Executivo poderão ser criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais de Apicultura e Meliponicultura.

**Art. 6º** Regulamento posterior definirá a jornada, o piso salarial, as penalidades a serem aplicadas em caso de infrações no exercício profissional, bem como os demais direitos a serem assegurados à categoria regulada pela presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Entre as inúmeras profissões existentes na sociedade, é necessário chamar a atenção para aquelas que desempenham atividades que estão mais vinculadas à sobrevivência humana, âmbito em que se encontram as profissões responsáveis pela produção de alimentos, por exemplo.

Nesse quadro profissional, destacam-se os Tecnólogos em Apicultura e Meliponicultura e os Especialistas em Apicultura e Meliponicultura, profissionais estes que são atuantes das mais diversas áreas como: desenvolvimento de tecnologias de produção e processamento de produtos, qualidade de produtos e preservação ambiental.

Do trabalho desses profissionais advém não somente a disponibilização direta do alimento da colmeia, que é produzido pelas abelhas, mas também a produção indireta de outros alimentos derivados do mel e da polinização feita por elas quando visitam as plantações agrícolas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do fato de que a maior parte da produção agrícola depende da devida polinização das abelhas para seu adequado desenvolvimento e que essa polinização pode ser espontânea ou estimulada por técnicas profissionais de apicultura e meliponicultura, é que é de suma importância reconhecer o trabalho dos profissionais que lidam com as tecnologias produtivas e com a organização desta área que é de grande estima para o agronegócio, para a economia brasileira e para toda a sociedade.

O caráter multidisciplinar da criação de abelhas vai muito além da produção agrícola sustentável, dos benefícios ao meio ambiente, da produtividade econômica diretamente vinculada aos produtos e subprodutos da colmeia, mas também deve se destacar a importância na área da saúde por meio da apiterapia (medicina alternativa que se utiliza de produtos das abelhas para fins terapêuticos em seres humanos e animais), da indústria cosmética e também da farmacêutica.

Portanto, sem profissionais especializados em apicultura e meliponicultura, são inúmeros os prejuízos que podem ser gerados para toda a cadeia produtiva, pois pode se desencadear uma série de problemas por falta de técnicas adequadas. Assim, diante da importância desses profissionais é que ora se pretende regulamentar sua profissão, garantindo o reconhecimento necessário e os parâmetros necessários para a realização das atribuições com mais segurança jurídica.

Diante de todo o exposto e constatada a relevância da proposta, é que como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Apicultura e Meliponicultura, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS  
PSD/SC**